



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

Ao

UASG 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

Excelentíssimo(a) sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.

Pregão Eletrônico 90003/2025

56.979.281 Ricardo Fernandes Feitosa Benedicto, inscrito no CNPJ 56.979.281/0001-20, com sede à Rua Zike Tuma, 142 – Apto. 62-D, bairro Jardim Ubirajara, na cidade de São Paulo, CEP 04458-000, vem interpor o seguinte RECURSO ADMINISTRATIVO em face da desclassificação da empresa REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755, com CNPJ 36.336.388/0001-43, o que faz pelas razões que passa a expor.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

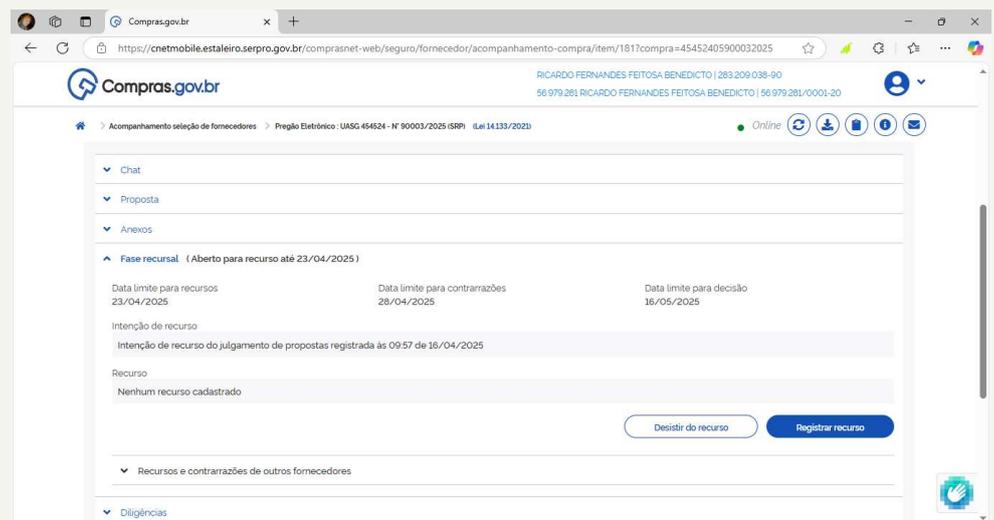
Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu.



Conforme print acima, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso contra a habilitação da empresa REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755, com CNPJ 36.336.388/0001-43, a qual deve ser revista pelos motivos a seguir sinalizados.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

**DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA
REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital.

No presente caso, a referida empresa não atendeu a diversas regras entabuladas no instrumento convocatório ao não apresentar toda documentação necessária e, dentre a apresentada, o fazê-lo de maneira irregular, incompleta e com falhas.

Muito importante salientar que, dentre todos os descumprimentos que serão descritos a seguir, a simples inobservância a qualquer um deles já é razão suficiente para a desclassificação da referida empresa.

No entanto, para que não parem dúvidas a respeito de sua imediata desclassificação, lista-se e explica-se cada um destes descumprimentos cometidos pela mesma.

Vejamos:



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 1

Produto ofertado completamente diferente do solicitado em Edital.

Produto ofertado completamente diferente do solicitado, uma vez que o Edital solicita, em seu Termo de Referência, pilhas alcalinas.

No entanto, a empresa em questão não oferta pilhas alcalinas, mas sim pilhas comuns, conforme claramente sinalizado no cadastro da proposta (vide abaixo):

The screenshot shows the 'Compras.gov.br' interface. The main content area displays the following information:

ME/EPP	JDC COMERCIO E DISTRIBUIC...	Valor ofertado (unitário)	R\$ 4.6100
Programa de integridade	PR	Valor negociado (unitário)	-
Desclassificada			
36.236.388/0001-43	REGINA CELIA CUNHA DE SO...	Valor ofertado (unitário)	R\$ 4.6200
ME/EPP	RJ	Valor negociado (unitário)	-
ACEITA e habilitada			

Proposta

Valor proposta (unitário total)	Valor ofertado (unitário total)	Valor negociado (unitário total)
R\$ 8.8300 R\$ 2.481.2300	R\$ 4.6200 R\$ 1.298.2200	-
Quantidade ofertada	Marca/Fabricante	Modelo/Versao
281	Alfacell	AAA
Participação desempate ME/EPP	Participação disputa final	
Não se aplica	Não se aplica	
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta		
Não se aplica		

Anexos

Diligências

Ao colocar somente "AAA" em Marca / Modelo, a referida empresa claramente sinaliza que suas pilhas ofertadas são comuns, pois esta é a nomenclatura universal para as mesmas.

Isto faz com que esta empresa oferte um produto infinitamente inferior ao solicitado pelo contratante e, da mesma forma, muito mais barato, obtendo clara e flagrante vantagem sobre todos os demais licitantes, além de prejudicar sobremaneira o órgão contratante.

Isto configura integral descumprimento ao solicitado e, seguindo o disposto no próprio Edital, a partir do momento em que a empresa, conhecedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixa de cumpri-las, não resta outra opção à entidade competente, senão a realização de sua imediata desclassificação para que se mantenha a isonomia e igualdade do processo.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

Para piorar esta situação, a referida empresa não disponibilizou nenhum catálogo ou folder visando informar o modelo específico do produto que está ofertando.

Nós também trabalhamos com este fornecedor Alfacell e podemos afirmar que o valor final informado por esta empresa sequer cobre o valor de custo de uma pilha alcalina, mas sim apenas da pilha comum.

E isto considerando que somos parceiros da Alfacell e fazemos aquisições volumosas, onde o custo por pilha é mais reduzido.

Mesmo nesta situação, o valor final informado por esta empresa sequer cobre os custos de aquisição das mesmas, sendo que ainda existem outros valores a serem computados como frete, impostos e similares.

Além disso, esta empresa costuma realizar esta prática em todos os pregões que participa, tendo sido desclassificada de todos como, por exemplo, no citado abaixo:

Compras.gov.br

Pregão Eletrônico N° 90064/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE

CRITÉRIO JULGAMENTO: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto/Fechado

53 PILHA
Exclusividade ME/EPP
Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Quantidade solicitada: 800
Cota social: 800
Valor estimado unitário: R\$ 10.0000

Minha proposta | **Todas as propostas** | Histórico de recursos

Proposta	Valor ofertado unitário	Valor negociado unitário
06.338.388/0001-43 ME/EPP Desclassificada	R\$ 10.0000 R\$ 8.000.0000	-
REGINA CELIA CUNHA DE SO. RJ	R\$ 2.3500 R\$ 1.880.0000	-

Motivo da desclassificação
Pilha ofertada não é alcalina.

Valor proposto unitário | total
R\$ 10.0000 | R\$ 8.000.0000

Quantidade ofertada
800

Participação etapa fechada
Lance único registrado

Valor ofertado unitário | total
R\$ 2.3500 | R\$ 1.880.0000

Marca/Fabricante
Alfacell

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Valor negociado unitário | total
-



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

Isto configura claro e flagrante descumprimento ao solicitado.

Pilhas comuns Alfacell vem em embalagens na cor vermelha, sendo que pilhas alcalinas Alfacell vem em embalagens na cor azul.

Basta solicitar à empresa em questão que envie uma foto do produto que está ofertando para que se comprove, sem sombra de dúvidas, que a mesma não está ofertando pilhas alcalinas, mas sim comuns (muito mais baratas e com uma qualidade / durabilidade extremamente inferiores às alcalinas).

Além disso, esta referida empresa pode ainda não estar enviando as pilhas em cartelas com 4 unidades conforme solicitado em Edital.

Pode tanto estar enviando com menos unidades, trazendo prejuízos maiores ainda para este órgão contratante, como pode também estar enviando cartelas com 10, 16 ou mais unidades, trazendo prejuízo para todos os demais licitantes pois estará trabalhando com valores muito mais baixos do que de cartelas com exatas 4 unidades.

Quanto mais unidades em uma cartela, menor o seu valor final.

Seguindo o disposto no próprio Edital, a partir do momento em que a empresa, conhecedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixa de cumpri-las, não resta outra opção à entidade competente, senão a realização de sua imediata desclassificação para que se mantenha a isonomia e igualdade do processo.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 2

Não envio de nenhuma documentação de habilitação.

Não foi identificado nenhum arquivo anexado pela empresa em questão dos vários necessários e solicitados em Edital para sua habilitação.

Não foram identificados os documentos abaixo sinalizados, dentre diversos outros:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN
- Comprovante de Regularidade do FGTS
- Comprovante de Regularidade do TST
- Contrato Social
- Comprovante de Regularidade Estadual / Distrital
- Comprovante de Regularidade Municipal
- Balanço Patrimonial / Índices Financeiros
- Atestados de Capacidade Técnica
- Proposta Comercial
- dentre diversos outros solicitados em Edital

O envio e disponibilização de 100% da documentação solicitada em Edital, além de ser obrigatória é fundamental para que todos os licitantes possam ter igual oportunidade de averiguação e apreciação dos mesmos.

A partir do momento em que a referida empresa, conhecedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixa de cumpri-las, não resta outra opção à entidade competente, senão a realização de sua desclassificação para que se mantenha a isonomia do processo.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 3

Não apresentação de nenhum Balanço Patrimonial e nenhum Índice Financeiro.

Empresa não apresentou os Balanços e Índices Financeiros dos 2 últimos exercícios fiscais.

Empresa não disponibilizou o Balanço de 2023 e 2024 e nem os Índices Financeiros completos destes anos, fato este que vai completamente em sentido contrário ao solicitado em Edital, que são os 2 últimos exercícios fiscais.

Seguindo o disposto no próprio Edital, a partir do momento em que a empresa, conhecedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixa de cumpri-las, não resta outra opção à entidade competente, senão a realização de sua imediata desclassificação para que se mantenha a isonomia do processo.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 4

Não informação do modelo/versão do produto ofertado na etapa de cadastro de proposta.

- Empresa não informou, na etapa de cadastro de proposta, o modelo específico do produto que está ofertando, mas sim apenas a descrição genérica "AAA" (vide abaixo), ou seja, não informou absolutamente modelo nenhum.

The screenshot shows the 'Compras.gov.br' interface. The main content area displays the following information:

Programa de Integridade	PR	Valor negociado (unitário)
36.336.388/0001-43 ME/EPP Aceita e habilitada	REGINA CELIA CUNHA DE SO. RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.6200 Valor negociado (unitário) -

Below this, there is a 'Proposta' section with the following details:

Valor proposta (unitário) total	Valor ofertado (unitário) total	Valor negociado (unitário) total
R\$ 8.8300 R\$ 2.481.2300	R\$ 4.6200 R\$ 1.298.2200	-
Quantidade ofertada 281	Marca/Fabricante Alfacell	Modelo/Versão AAA
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		

A ausência desta informação pode fazer com que o órgão contratante receba um produto completamente diferente do solicitado, uma vez que simplesmente ficará sem saber qual produto de fato receberá, com possibilidades reais de receber um produto de menor qualidade / durabilidade ou até, no pior dos casos, 100% incompatível.

Além disso, gera também prejuízo irreparável aos demais licitantes ao ferir o princípio da isonomia e obter vantagem indevida para si própria ao permitir-se ocultar esta informação face aos demais participantes que seguiram o estipulado em Edital e informaram corretamente seus modelos e versões ainda na etapa de cadastro de propostas, não restando outra opção à entidade contratante que não a sua imediata desclassificação.

O fato de ter colocado uma informação genérica permite que esta empresa possa escolher qualquer modelo a qualquer tempo e isso claramente se converte em uma vantagem colossal frente a todos os demais licitantes que, por respeitarem e cumprirem com o Edital, puderam estipular um único.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 5

Não envio de nenhum Certificado de Regularidade IBAMA emitido junto ao Ministério do Meio Ambiente.

Além de atender ao estabelecido em edital, tal documento não anexado pela empresa em questão, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis garante, através de seus Cadastros Técnicos Federais, a emissão do CR (Certificado de Regularidade) à fabricante do produto aqui ofertado.

Importantíssimo informar também que tal documento sinaliza não apenas a aptidão da empresa em fornecer, com aval do Ministério do Meio Ambiente, o produto aqui ofertado, como também que este aval é atualizado, uma vez que o Certificado de Regularidade é emitido com data de validade, sendo necessária a sua renovação constante pelo fabricante, o que garante que realmente o objeto ofertado encontra-se em totais condições de atender a contratante na atual data da contratação.

Em outras palavras, não trata-se de um documento que possa ser antigo ou com data vencida.

Além disso, tal documento também trata a respeito do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), o que, em conjunto com todo o exposto até aqui, motiva este pedido de desclassificação da atual empresa por não apresentar o mesmo.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 6

Não envio de nenhum catálogo nem folder.

Empresa em questão não cumpre com o solicitado em Edital que é a disponibilização de documentos e arquivos complementares que auxiliem o Sr. Pregoeiro e sua equipe técnica a terem certeza a respeito do produto exato que estarão recebendo.

Tais documentos são imprescindíveis para que sejam comprovadas todas as características do produto ofertado, de maneira que a contratação através deste pregão possa garantir ao contratante total segurança e pleno conhecimento do que está sendo contratado.

Visualmente também a apresentação destas informações é vital para que o órgão contratante tenha a real compreensão do que estará recebendo evitando, desta forma, potenciais problemas futuros que poderão afetar toda sua logística de funcionamento.

O não envio destes documentos demonstra claro e inequívoco descumprimento ao estabelecido em edital, com a referida empresa garantindo para si vantagem indevida frente a todos os demais licitantes, a partir do momento em que a mesma, conhecedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixou de cumpri-las, não restando outra opção à entidade competente, senão a realização de sua desclassificação.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 7

Não apresentação de nenhum Atestado de Capacidade Técnica.

Empresa não apresentou nenhum Atestado de Capacidade Técnica.

Seguindo o disposto no próprio Edital, a partir do momento em que a empresa, conhecedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixa de cumpri-las, não resta outra opção à entidade competente, senão a realização de sua imediata desclassificação para que se mantenha a isonomia do processo.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a empresa 56.979.281 Ricardo Fernandes Feitosa Benedicto respeitosamente requer que este recurso seja julgado totalmente procedente para fins de desclassificação da empresa REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 23 de Abril de 2025.

56.979.281 Ricardo Fernandes Feitosa Benedicto
CNPJ: 56.979.281/0001-20
Ricardo Fernandes Feitosa Benedicto



Marmeleiro, 14 de maio de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 211/2025
Pregão Eletrônico n.º 003/2025

Parecer n.º 128/2025 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 003/2025, que trata do registro de preços para fornecimento de materiais de expediente para os departamentos do Município.

A sessão pública do certame se deu na data de 26 de fevereiro de 2025, sendo os atos constantes do Termo de Julgamento (sequência 77).

A licitante RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO, apresentou recurso alegando que a proposta vencedora não atendeu a diversas regras entabuladas no Edital, não apresentando toda a documentação necessária, e dentre a apresentada, fez de maneira irregular.

Requer seja a proposta da empresa desclassificada.

É a síntese do necessário.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio da agente de contratações, na data de 29 de abril de 2025, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa apresentou o recurso dentro do prazo estabelecido.

Não foram apresentadas contrarrazões.

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei n.º 14.133/21, em seu art. 5º que em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A vinculação ao edital é um dos princípios a ser observado, portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o agente de contratações, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 165 a possibilidade de interposição recursal mediante manifestação imediata e apresentação das razões recursais em um prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, de atos da Administração decorrentes da aplicação da lei.

Isso posto, passamos à análise do recurso apresentado.

A recorrente apresenta um rol de itens que entende que a empresa descumpriu, o que analisaremos tópico a tópico:

1) Inicialmente alega que a empresa ofereceu produto diferente do solicitado. Que o Edital exige pilhas alcalinas, porém foram oferecidas pilhas comuns.

A licitante deve cumprir com as exigências editalícias, não estando a proposta em conformidade deve ser desclassificada. Neste contexto cabem diligências para verificar a proposta. Em sendo compatível não haverá razões para reformas.

2) Alega que não foram apresentados documentos de habilitação.

Cabe ao pregoeiro e equipe de apoio analisar a documentação de habilitação. Segundo consta no Termo de Julgamento a documentação de habilitação foi apresentada e cumpridas as exigências fixadas no edital (página 89).

3) Que não foram apresentados balanço patrimonial e índice financeiro.

Tal exigência não consta no Edital.

4) Alega que não foi informado modelo/versão do produto, mas tão somente a descrição genérica “AAA”.

O Edital em seu item 5.1.2 estabelece que o licitante deverá enviar a proposta apresentando a marca, quando da aquisição de bens. Não há exigência para apresentação de modelo/versão do produto.

5) Não foram enviados Certificados de Regularidade IBAMA.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Não há tal exigência no Edital.

6) Não foram enviados catálogos e/ou folder

Não há tal exigência no Edital.

7) Não apresentou Atestado de Capacidade Técnica

O Edital não exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

IV – Conclusão

Diante do exposto, não vislumbro ter a empresa recorrida descumprido os itens que a recorrente alega, eis que não há tais exigências. Salvo em relação ao item 01, que trata do descritivo, que deve ser apurado, entendendo pela manutenção da proposta apresentada pela empresa vencedora.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1922

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 011/2025 - Setor de Licitações

Marmeleiro, 15 de maio de 2025.

Solicitação de Diligência – Item 181 – Pilhas palito alcalina AAA4

À

REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755
CNPJ nº 36.336.388/0001-43

Prezados Senhores,

No âmbito da análise da proposta apresentada por esta empresa referente ao Item 181– Pilhas palito alcalina AAA4, vimos, por meio deste, solicitar diligência para complementação das informações técnicas do produto ofertado.

Solicito o envio de catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento emitido pelo Fabricante ou pela Marca, redigido em língua portuguesa, que comprove, de forma clara e objetiva, a compatibilidade entre as especificações técnicas e a descrição do produto constante no Termo de Referência e as características do item ofertado.

O envio da documentação solicitada é essencial para a continuidade da análise técnica e para fins de comprovação da aderência do objeto proposto às exigências do edital.

TODO OU QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO, CASO SUAS INFORMAÇÕES ESTIVEREM INCOMPLETAS EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE, SERÁ CONSIDERADO INAPTO E A EMPRESA DESCLASSIFICADA DO ITEM.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2025 08:36 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/ip2d5b3621d8dce>.





PLACA DE SOM – (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)

CNPJ: 36.336.388/0001-43 ME - INSC. MUN.: 1241427-7 - INSC. EST.: 11.913.270 - SIMPLES NACIONAL

PILHA AAA





PARECER DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Processo Administrativo Eletrônico n° 211/2025 – LIC

Pregão Eletrônico n° 003/2025

Objeto: Conferência de documentos técnicos (catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento emitido pelo Fabricante ou pela Marca, redigido em língua portuguesa) apresentados pela empresa REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755 para fins de diligência, conforme previsto no edital do Pregão n° 003/2025, com o objetivo de verificar a conformidade das especificações do item ofertado com o descritivo exigido no Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- **Razão Social:** REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755
- **CNPJ:** 36.336.388/0001-43
- **Item 181:** Pilhas palito alcalina AAA4 não recarregável com 1,5V, embalagem com 04 unidade.
- **Marca/Modelo:** ALFACELL

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

- Imagem com informações.

3. CONFERÊNCIA COM O DESCRITIVO DO EDITAL

N° Item	Descrição conforme o Edital	Especificação apresentada	Atende (Sim/Não)
181	Pilhas palito alcalina AAA4 não recarregável com 1,5V, embalagem com 04 unidade.	Pilhas palito alcalina AAA4 não recarregável com 1,5V, embalagem com 04 unidade.	Sim

4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Após a conferência dos documentos apresentados, conclui-se que:

Os documentos técnicos apresentados estão em **conformidade** com o exigido no Edital.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 7.481 de 15/01/2025





RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo Eletrônico n° 211/2025 – LIC

Pregão Eletrônico n° 003/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade.

Assunto: Recurso da empresa 56.979.281 RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICT, inscrita no CNPJ n° 56.979.281/0001-20.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa 56.979.281 RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICT, inscrita no CNPJ n° 56.979.281/0001-20.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado no Termo de Julgamento, na data de 16/04/2024.

III – DAS ALEGAÇÕES E ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa 56.979.281 RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICT, apresentou recurso alegando que a proposta vencedora não atendeu a diversas regras entabuladas no Edital, não apresentando toda a documentação necessária, e dentre a apresentada, fez de maneira irregular.

V – DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de Contrarrazões.

VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, Contrarrazão e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico n° 128/2025 – PG (em anexo), que discorre que, a empresa ofereceu produto diferente do solicitado. Que o Edital exige pilhas alcalinas, porém foram oferecidas pilhas comuns. A licitante deve cumprir com as exigências editalícias, não estando a proposta em conformidade deve ser desclassificada. Neste contexto cabem diligências para verificar a proposta. Em sendo compatível não haverá razões para reformas.





Alega que não foi informado modelo/versão do produto, mas tão somente a descrição genérica “AAA”. O Edital em seu item 5.1.2 estabelece que o licitante deverá enviar a proposta apresentada a marca, quando da aquisição de bens. Não há exigência para apresentação de modelo/versão do produto.

Discorre também que não foram apresentados o balanço patrimonial e nenhum índice financeiro, que não foram enviados Certificados de Regularidade IBAMA, que não foram enviados catálogos e/ou folder, bem como não foi informado modelo específico do produto e Atestado de Capacidade Técnica. Ocorre que tais exigências não constam no Edital.

VII – DA DILIGÊNCIA

Conforme diligência solicitada pelo sistema do Compras.gov, na data de 15/05/2025 (Ofício nº011/2025 – Setor de Licitações), a empresa participante encaminhou imagem com informações do produto ofertado, com o objetivo de comprovar o atendimento às exigências constantes do edital.

Após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que o item ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, estando em conformidade com os requisitos estabelecidos para o referido item.

Tal constatação está devidamente respaldada em parecer técnico de conferência dos documentos, que será oportunamente juntado ao processo, demonstrando o atendimento pleno das condições editalícias pelo produto ofertado.

Dessa forma, não há óbices à aceitação da proposta apresentada pela empresa para o Item 181, recomendando-se o regular prosseguimento do certame em relação a este item.

VIII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 128/2025 - PG, CONHECE o recurso apresentado pela empresa 56.979.281 RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICT, inscrita no CNPJ nº 56.979.281/0001-20, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 128/2025 e o Parecer de Conferência de Documentos Técnicos irá MANTER sua decisão tomada na Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição.

Marmeleiro, 16 de maio de 2025.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1927

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 16 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2025 09:40 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/rip2726c6398e04>.

